



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br



## LEI Nº 1010/2005.

### ***Dispõe sobre a criação de cargos e abertura de vagas junto à Lei nº 979/2003 e contém outras providências.***

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, Decreta:

Art. 1º) Ficam criados junto ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Executivo Municipal de Simonésia, os seguintes cargos:

I – ASSESSOR ESPECIAL de livre nomeação e exoneração, constante de 01(uma) vaga.

II – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO de livre nomeação e exoneração, constante de 01(uma) vaga.

III – MESTRE DE OBRAS de livre nomeação e exoneração, constante de 01(uma) vaga.

IV – PSICÓLOGO de provimento efetivo, constantes de 01(uma) vaga.

§ 1º - O vencimento do cargo de Assessor Especial será aquele previsto na classe XIII, padrão p1 do anexo X da Lei nº 979 de 30 de outubro de 2003, alterado pela Lei nº 995 de 22 de junho de 2004.

§ 2º - O vencimento dos cargos de Assessor de Comunicação e Mestre de Obras será aquele previsto na classe X, padrão p1 do anexo X da Lei nº 979 de 30 de outubro de 2003, alterado pela Lei nº 995 de 22 de junho de 2004.

§ 3º - O vencimento do cargo de Psicólogo será aquele previsto na classe XII, padrão p1 do anexo X da Lei nº 979 de 30 de outubro de 2003, alterado pela Lei nº 995 de 22 de junho de 2004.

Art. 2º) Fica autorizada a contratação temporária por 06(seis) meses, prorrogáveis por mais 06(seis), prazo este em que deverão ser adotados os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal no provimento da vaga criada.

Câmara Municipal de Simonésia  
Protocolo nº 087  
20 04 05  
Pereira 15:10h



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br



Parágrafo único – A remuneração, a forma de seleção, os direitos e deveres, a forma de contratação e rescisão são as previstas em lei.

Art. 3º) As atribuições e descrição detalhadas dos cargos criados por esta lei serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas por dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2005.

Simonésia(MG), 12 de abril de 2005.

**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Simonésia  
Protocolo nº 087  
20 04 05  
Pereira 15:10 h.